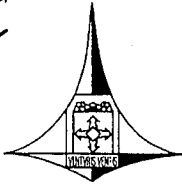


87



Em 26/06/02

Projeto de Lei n.º

PL 3088 /2002

(Autor: Deputado Benício Tavares)

PTB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em. 26, 06, 02.

Benício Tavares
Presidente da Assessoria do Plenário

Determina o aumento da frota de táxis do Distrito Federal em dez por cento (10%) destinando sua utilização para o transporte de portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo, o aumento da frota de táxis do Distrito Federal em (10%) dez por cento para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais.

§1º - A Secretaria de Transportes, o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, o Departamento de Trânsito - DETRAN/DF e a CORDE/DF, deverão definir procedimentos visando a operacionalização da presente Lei, estabelecendo entre outros critérios o tipo de veículo, as adaptações e equipamentos obrigatórios, além de definir locais e determinar a construção de pontos de táxis especiais.

§2º - O Governo do Distrito Federal definirá na regulamentação desta lei, formas de incentivo e apoio a operacionalização da frota ora criada, ficando proibido o transporte de passageiros que não sejam portadores de necessidades especiais, exceto, quando na qualidade de acompanhante.

§3º - Cinquenta por cento das novas concessões serão administradas por entidades de atendimento ao Portador de Necessidades Especiais, devidamente registradas no CDS, podendo ser representadas de forma individual ou em grupos.

Art. 2º Serão garantidas as mesmas isenções para aquisição dos veículos dispensadas à frota de táxi convencional do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3088 /02
Em 26/06/02

OK

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O portador de necessidades especiais já dispõe de legislação que o ampara no que diz respeito a sua locomoção; contudo, ainda se ressentido de um serviço de boa qualidade, considerando as imensas dificuldades que encontra para a sua locomoção.

Este Projeto de Lei objetiva pelo menos amenizar a questão, e pelo seu elevado alcance social, trará grandes benefícios a centenas de pessoas portadoras de necessidades especiais que almejam um dia conseguir se deslocar com facilidade em busca de lazer, trabalho e principalmente para se submeter a tratamento de saúde.

Diante do exposto pedimos o indispensável respaldo dos Ilustres Deputados.

Sala das Sessões,

Benício Tavares
Deputado Distrital

